

ASSOCIE-SE

PARA SER ASSOCIADO DA ANDHEP:

1. Preencha o cadastro no link Ficha de Cadastro.

2. Pagamento das inscrições: R\$ 80,00(oitenta reais) Estudantes de graduação, estudantes graduados, pós-graduandos e professores e pesquisadores em geral.

Banco Itaú

Agencia: 6470

Conta Corrente: 04242-2

3. Envie um e-mail para andhep@gmail.com informando o número do depósito

ESTATUTO

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 3º - São associados da ANDHEP as pessoas físicas e jurídicas, regularmente inscritas, que desenvolvam atividades previstas no estatuto.

Artigo 4º - Os associados classificam-se em:

- a) membros individuais, portadores de título de graduação de ensino superior reconhecidos nacional ou internacionalmente;
- b) membros institucionais, centros de pesquisa e programas de pós-graduação em direitos humanos, já existentes e reconhecidos pelas instâncias competentes, ou que venham a ser criados.

Parágrafo Único: O procedimento de filiação engloba três estágios:

- 1) endereçamento de pedido acompanhado de instruções (documentos e formulários próprios);
- 2) avaliação por parte de Comissão de Admissão;
- 3) aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 5º - O direito de votar e ser votado é exclusivo dos Associados em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único: Cada associado, pessoa física ou jurídica, terá direito a um voto. Fica vedada a pessoa física voto por procuração.

Artigo 6º - Nenhum associado responderá individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Associados

a) comparecer às Assembléias Gerais e discutir sobre o objeto ou objetos, pré-fixados ou postos em debate no seu decurso;b) votar e serem votados nas Assembléias, excluídos os associados que por sua natureza não possam exercer esse direito;c) requisitar informações à Diretoria sobre assuntos referentes à administração da Associação;d) receber informações da Associação relacionadas com suas finalidades.

a) cumprir o presente Estatuto, acatando todas as deliberações das Assembléias e dos órgãos da direção da Associação;b) desempenhar as funções para as quais tenham sido eleitos, bem como integrar as Comissões e Coordenadorias para as quais tenham sido indicados;c) cumprir pontualmente, por si ou por seus representantes na Associação, com o pagamento das contribuições dos associados;d) zelar pelo bom nome da Associação, prestigiando-a por todos os meios ao seu alcance.

Parágrafo Segundo: Da decisão que determinar a suspensão ou a exclusão de associado caberá recurso à Assembléia Geral.